

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	Coordenador-Geral
Nível do cargo ou função	FCE 1.13
Órgão ou entidade	Coordenação-Geral de Gestão Pessoas de Diretoria de Administração
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>I - planejar, coordenar e acompanhar a execução, seguindo diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal e dos órgãos de controle, quanto às atividades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) gestão e desenvolvimento de pessoas; b) aplicação da legislação de pessoal; c) gerenciamento das ações de prevenção e promoção à saúde; <p>II - coordenar a implantação e a atualização do assentamento funcional digital dos agentes públicos em exercício na Vice-Presidência da República;</p> <p>III - orientar acerca da aplicação da legislação em matéria de pessoal;</p> <p>IV - gerenciar a ocupação de cargos e funções;</p> <p>V - fornecer certidões e declarações aos agentes públicos, relativas à sua vida funcional na Vice-Presidência da República;</p> <p>VI - fomentar ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade devida dos agentes públicos em exercício na Vice-Presidência da República;</p> <p>VII - atender diligências e determinações dos órgãos judiciais e de controle;</p> <p>VIII - orientar e acompanhar as demandas de capacitação das unidades da Vice-Presidência da República;</p> <p>IX - publicar as alterações de lotação dos agentes públicos em exercício na Vice-Presidência da República;</p> <p>X - subsidiar nas respostas às demandas do Serviço de Informação ao Cidadão, no âmbito de suas competências.</p>
Equipe de trabalho	Gestão de equipe composta por coordenador e servidores
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios gerais	<p>I - idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e</p> <p>III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>
Critérios específicos	<p>Atender, no mínimo, a um dos seguintes requisitos:</p> <p>I - possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos;</p> <p>III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou</p> <p>IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, com carga horária mínima de cento e vinte horas.</p>
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e experiência desejáveis	<p>I – Formação acadêmica em nível superior, em qualquer área do conhecimento;</p> <p>II – Capacitações em temas relacionados à gestão de pessoas.</p>
Competências desejáveis	I – Comunicação estratégica;

	<p>II – Gestão para resultados;</p> <p>III – Trabalho em Equipe;</p> <p>IV – Visão Sistêmica;</p> <p>V – Engajamento de pessoas e equipes;</p> <p>VI – Gestão de crises;</p> <p>VII – Coordenação e colaboração em rede; e</p> <p>VIII – Inteligência socioemocional.</p>
Outros requisitos desejáveis	<p>I – Compartilhamento de informações e conhecimentos, sem prejuízo dos níveis de divulgação, quando estabelecidos; e</p> <p>II – Capacidade de escuta e gestão de processos de trabalho.</p>